



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº41 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AFASTADOS CONSIDERADOS DE GRUPO DE RISCO, DAS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Felício dos Santos/MG**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno ao trabalho, a partir de 09 de agosto de 2021, dos servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

**Art. 2º** - Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor, assim como no Anexo único-Protocolo de Retorno, parte integrante deste decreto, os responsáveis pelos Departamentos e Secretários deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se, principalmente, os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

- I - Organizar as atividades presenciais do servidor público municipal;
- II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;
- II - Garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;
- III - Garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;
- IV - Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;
- V - Evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;
- VI - Adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais que não se encontram em condições de retorno ao trabalho, deverão apresentar relatório do médico assistencialista, acompanhado de exames recentes que comprovem sua condição, para análise e convalidação do Médico deste Município.

**§1º** Comprovada pelo Médico do Município a necessidade de manutenção do afastamento do servidor público, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e exercerá serviços em *home office*, ou ficará à disposição para serviços que não envolvam riscos de contaminação, conforme solicitação do Secretário da pasta.

**§2º** O servidor que tiver seu pedido de afastamento indeferido pelo Médico e optar por não retornar ao serviço, deverá solicitar ao Setor de Recursos Humanos a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, nos moldes dos artigos 78 e seguintes do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, bem como no caso dos art. 56 da Lei 697 Plano de Cargos e Carreira da Educação e o art. 54 da Lei 509 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG.

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos, aos Chefes de Setores e aos Secretários, a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 18 de 22 de Março de 2020.

Felício dos Santos/MG, 05 de Agosto de 2021.

**Ricardo José Rocha**

Prefeito do Município de Felício dos Santos-MG



**ANEXO ÚNICO**

**PROTOCOLOS DE ORIENTAÇÃO PARA RETORNO TOTAL DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS – MG**

ESTE PROTOCOLO destina-se a contratados, colaboradores terceirizados e servidores no geral.

O retorno total do funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, fica autorizada desde que sejam cumpridas as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19, **conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde**, acrescidas de regras específicas que compõem o presente Protocolo:

I - Afixar na entrada do estabelecimento placa informativa estabelecendo a capacidade máxima de lotação;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;

II - Disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, cidadão, funcionários e fornecedores para orientação quanto à higienização utilizando preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada da Prefeitura e demais órgão públicos e, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;

III – Somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento cidadão, funcionários, prestadores de serviço e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;

IV - Ampliar a frequência de higienização de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, e disponibilizar lixeira com tampa e acionamento com pedal;

V - Higienizar com álcool 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, bem como aqueles objetos compartilhados, antes e após cada utilização;

VI- Descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratados, colaboradores terceirizados e servidores no geral que apresentar sintomas gripais deverá ser afastado das atividades laborais e receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as medidas sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

- I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 1,5 m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrados);
- II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 1,5 m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrados).

## **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS – MG**

Servidores que integram grupo de risco devem agendar consulta com o médico do Município a fim de obter laudo que os autorize, conforme o caso, a permanecer em casa e realizar as atividades em regime de home office, tele trabalho ou virtual.

**Orientações para utilização da máscara:** as máscaras devem estar sempre limpas e sem rupturas; as mãos devem ser higienizadas corretamente antes de tocar na máscara; para colocar a máscara, certificar-se de que esteja cobrindo completamente a boca e o nariz, amarrar ou manusear o elástico ao redor das orelhas com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.

**Enquanto estiver utilizando a máscara:** evitar tocá-la com as mãos; evitar o uso de batom ou outra maquiagem durante o uso da máscara; substituir a máscara a cada 2 horas de uso, quando ela estiver úmida, com sujeira aparente ou danificada.

**Para retirar a máscara:** higienizar as mãos com álcool 70% e removê-la por trás (não tocar na frente da máscara); não reutilizar máscaras de uso único/descartáveis.

**Para descarte da máscara:** A máscara de uso único/descartável deve ser descartada imediatamente em um saco fechado e colocada no lixo comum; repetir o procedimento de higienização das mãos após a retirada da máscara. A máscara de tecido (pano) deve ser lavada separada das demais roupas (recomenda-se até 30 lavagens), ao lavá-la não realizar torção exagerada do tecido, pois a força pode abrir pequenos furos imperceptíveis que diminuirão a sua proteção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3.0 MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ESPAÇOS COLETIVOS (ENTRADA, SECRETARIAS, PÁTIOS, ENTRE OUTROS)

- Estabelecer um fluxograma de entrada e saída para utilização dos espaços comuns para evitar aglomerações garantindo que os pais ou acompanhantes não se reúnam nas entradas da escola e/ou outros espaços.
- Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;
- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem e sair da escola. Ou funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir as mãos dos alunos;
- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial em grupo utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 1,5 m e disponibilizar álcool gel;
- Priorizar, quando possível, o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).
- Quando possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação de pessoas, de modo a evitar o uso das maçanetas;
- Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução; O POP deverá ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e a Vigilância Sanitária Municipal.
- Garantir rotinas padrões e permanentes a cada mudança de turno, com limpeza dos espaços físicos;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- Os dispensadores de água devem ser higienizados com álcool a 70% a cada 2 horas ou quando necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Realizar a limpeza de todos os ambientes com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que o produto, seja regularizado junto à ANVISA;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;
- As lixeiras nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziadas antes de serem completamente cheias e pelo menos 1 vez por dia;
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado.
- Disponibilizar na entrada do ambiente dispensador com álcool 70% ou totem com álcool em gel 70% e, se for possível, termômetro digital para aferição de temperatura;
- Em edificações com maior fluxo de indivíduos, demarcar o piso dos corredores com fita vermelha ou amarela definindo as rotas de entrada e saída.
- Higienizar os equipamentos (telefone, teclado e mouse) com álcool 70% e papel toalha no início e final do horário de trabalho ou conforme Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies;
- Disponibilizar na entrada do ambiente dispensador com álcool 70%;
- Limitar o número de funcionários necessário para o funcionamento da atividade, respeitando o distanciamento de 1,5 m. Se necessário, mudar o layout do ambiente, inutilizar/demarcar ou retirar mesas, cadeiras e equipamentos ou instalar barreiras físicas entre os colaboradores.